
APRESENTAÇÃO LEGAL DO ORÇAMENTO

Os presentes documentos previsionais, para o exercício de 2020, estão elaborados em conformidade com as regras e princípios estatuidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 2 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Tais documentos previsionais são constituídos pelas Grandes Opções do Plano (GOP) que, por sua vez, são constituídas pelo Plano Plurianual de Investimentos (PPI) que contém o investimento previsto realizar em 2020, indicando também a projeção desse investimento nos anos seguintes, e pelas Atividades Mais Relevantes (AMR) – atividades que embora não constituam propriamente investimento, tem um importante impacto no desenvolvimento socioeconómico do Município do Chamusca.

A estrutura dos objetivos e programas das Grandes Opções do Plano obedece à classificação funcional das despesas contidas no POCAL, onde foram enquadradas todas as ações a levar a efeito pelos órgãos e serviços municipais.

O orçamento, que contém todas as receitas e despesas municipais, foi elaborado de acordo com os princípios orçamentais constantes no POCAL.

A previsão das receitas foi efetuada em conformidade com as regras previsionais constantes no POCAL, alteradas pelo Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 5 de abril.

A classificação económica das receitas e das despesas é a estabelecida no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro, com as devidas alterações, tendo-se também utilizado a classificação orgânica para os diversos sectores de atividade municipais.

Na elaboração dos presentes documentos previsionais foram também cumpridas as demais regras previstas no POCAL para o efeito.

PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

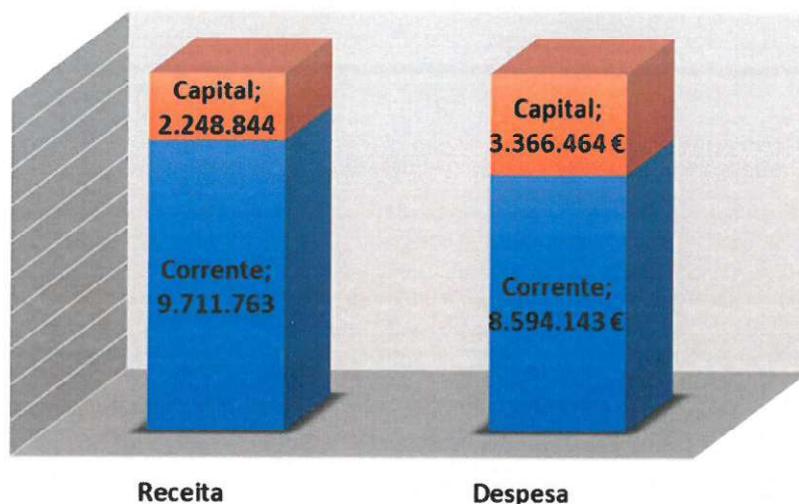
O orçamento de uma Autarquia Local deve evidenciar todos os recursos que a mesma prevê arrecadar e realizar no decorrer do ano civil. Deste modo, a gestão económica e financeira assenta na premissa de que a atividade a desenvolver pelo Município deve orientar-se, numa perspetiva previsional, pela arrecadação de receitas e pela realização de despesas.

Esta previsão anual de receita e de despesa encontra-se organizada em respeito pelos códigos de classificação em vigor para as Autarquias Locais, que constam no classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Antes da análise mais detalhada da receita e da despesa previstas na proposta de orçamento de 2020, deve atentar-se na análise da evolução que as mesmas têm vindo a sofrer nos últimos 10 anos.

	RECEITAS			DESPESAS		
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
2010	10 742 033 €	13 568 037 €	24 310 070 €	10 742 033 €	13 568 037 €	24 310 070 €
2011	10 014 460 €	13 071 665 €	23 086 125 €	10 014 460 €	13 071 665 €	23 086 125 €
2012	9 751 109 €	12 881 678 €	22 632 787 €	9 751 109 €	12 881 678 €	22 632 787 €
2013	8 861 005 €	9 129 145 €	17 990 150 €	8 861 005 €	9 129 145 €	17 990 150 €
2014	8 864 271 €	1 100 663 €	9 964 934 €	7 251 194 €	2 713 740 €	9 964 934 €
2015	8 900 129 €	1 086 717 €	9 986 846 €	7 339 073 €	2 647 773 €	9 986 846 €
2016	8 695 418 €	3 524 582 €	12 220 000 €	7 598 069 €	4 621 931 €	12 220 000 €
2017	9 105 675 €	5 360 169 €	14 465 844 €	7 056 322 €	7 409 522 €	14 465 844 €
2018	8 934 764 €	2 071 808 €	11 006 572 €	6 658 868 €	4 347 704 €	11 006 572 €
2019	9.720.938 €	2.917.271 €	12.638.209 €	8.353.928 €	4.284.281 €	12.638.209 €

Para 2020, o valor global da proposta de Orçamento Municipal é de 11 960 607€, distribuídos da seguinte forma:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Parte das receitas destinadas às despesas correntes foi considerada para despesas de capital, sob pena de se comprometer investimento considerado necessário no imediato para o concelho, nomeadamente nas áreas da educação, saúde e eficiência energética.

Em relação à previsão de despesa, o orçamento é condicionado pelo passivo financeiro decorrente do PAEL, bem como contratos-programa e protocolos com IPSS's e associações que consomem grande parte do valor de capital, comprometendo seriamente o investimento público municipal.

Previsão das Receitas

De acordo com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constituem receitas dos Municípios:

- O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

- A parcela do produto do imposto único de circulação que caiba aos Municípios, nos termos do artigo 3º da Lei nº 22-A/2007, de 29 de junho;
- O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo Município, de acordo com o disposto nos artigos 15º e 16º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
- O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
- O produto da cobrança de encargos de mais-valias destinados por lei ao Município;
- O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamento ou postura que caibam ao Município;
- O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;
- A participação nos lucros de sociedades e nos resultados de outras entidades em que o Município tome parte;
- O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor do Município;
- O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;
- O produto de empréstimos, incluindo os resultantes da emissão de obrigações municipais;
- Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos Municípios.

Na previsão das receitas foram aplicadas as regras previsionais do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), caracterizando-se assim, por uma previsão mais rigorosa.

Na discriminação das receitas, para efeitos do cumprimento do princípio orçamental da especificação, foi utilizado o esquema de classificação económica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro com as devidas alterações.



RESUMO DAS RECEITAS

RECEITAS	MONTANTE (€)	% (1)	% (2)
RECEITAS CORRENTES			
01 - Impostos Diretos	1.299.310	13,38%	10,86%
02 - Impostos Indiretos	6.429	0,07%	0,05%
04 - Taxas, Multas e Outras Penalidades	47.751	0,49%	0,40%
05 - Rendimentos de Propriedade	68.941	0,71%	0,58%
06 - Transferências Correntes:		0,00%	0,00%
- <i>Fundo de Equilíbrio Financeiro</i>	6.161.646	63,45%	51,52%
- <i>Fundo Social Municipal</i>	164.946	1,70%	1,38%
- <i>Participação fixa no IRS</i>	205.838	2,12%	1,72%
- <i>Outras</i>	513.756	5,29%	4,30%
07 - Venda de Bens e Serviços Correntes:			
- <i>Venda de Bens</i>	12.571	0,13%	0,11%
- <i>Serviços</i>	161.730	1,67%	1,35%
- <i>Rendas</i>	537.721	5,54%	4,50%
08 - Outras Receitas Correntes	531.124	5,47%	4,44%
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	9.711.763	100,00%	81,20%
RECEITAS DE CAPITAL			
09 - Venda de Bens de Investimento	1.993	0,09%	0,02%
10 - Transferências de Capital:			
- <i>Fundo de Equilíbrio Financeiro</i>	684.627	30,44%	5,72%
- <i>Outros</i>	1.559.398	69,34%	13,04%
11 - Ativos Financeiros		0,00%	0,00%
12 - Passivos Financeiros		0,00%	0,00%
13 - Outras Receitas de Capital	5	0,00%	0,00%
15 - Reposições não abatidas nos pagamentos	2.821	0,13%	0,02%
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.248.844	100,00%	18,80%
TOTAL GERAL	11.960.607		100,00%

(1) Percentagem relativamente ao total das receitas em que se integram (correntes e de capital)

(2) Percentagem relativamente ao total das receitas

Previsão da Despesa

Tendo em conta o montante previsível das receitas foram estabelecidas as dotações para as despesas municipais, que incluem o financiamento dos Projetos de Investimento e das Atividades Mais Relevantes do Município para 2020. Refira-se que nesta previsão também foram aplicadas as regras previsionais do POCAL.

À semelhança da previsão das receitas, também foi utilizado o esquema de classificação económica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com as devidas alterações, para efeitos do cumprimento do princípio orçamental da especificação.

RESUMO DAS DESPESAS

DESPESAS	MONTANTE (€)	% (1)	% (2)
DESPESAS CORRENTES			
01 - Despesas com o Pessoal	2.925.193	34,04%	24,46%
02 - Aquisição de Bens e Serviços			
- Aquisição de Bens	606.493	7,06%	5,07%
- Aquisição de Serviços	2.974.686	34,61%	24,87%
03 - Juros e Outros Encargos	9.975	0,12%	0,08%
04 - Transferências Correntes:		0,00%	0,00%
- Transferências para as Freguesias	750.785	8,74%	6,28%
- Outras	1.277.485	14,86%	10,68%
05 - Subsídios		0,00%	0,00%
06 - Outras Despesas Correntes	49.526	0,58%	0,41%
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	8.594.143	100,00%	71,85%
DESPESAS DE CAPITAL			
07 - Aquisição de Bens de Capital			
- Investimentos	2.317.330	68,84%	19,37%
- Locação Financeira	33.115	0,98%	0,28%
- Bens do Domínio Público	235.481	6,99%	1,97%
08 - Transferências de Capital:			
- Transferências para as Freguesias	31.690	0,94%	0,26%
- Outras	164.741	4,89%	1,38%
09 - Ativos Financeiros	20.585	0,61%	0,17%
10 - Passivos Financeiros	551.289	16,38%	4,61%
11 - Outras despesas de Capital	12.233	0,36%	0,10%
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3.366.464	100,00%	28,15%
TOTAL GERAL	11.960.607		100,00%

(1) Percentagem relativamente ao total das despesas em que se integram (correntes e de capital)

(2) Percentagem relativamente ao total das despesas

Equilíbrio Orçamental

O n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI) preconiza que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações média de empréstimos de médio e longo prazo.

Só é possível aferir o valor da receita corrente bruta cobrada em sede de prestação de contas, contudo e conforme sugestão da DGAL foi efetuado o cálculo das amortizações médias para o orçamento de 2020.

A receita corrente prevista para o ano de 2020 é de 9 711 763 € e a despesa corrente prevista para o mesmo período é de 8 594 143 €. Para verificar se o princípio do equilíbrio orçamental é cumprido é necessário proceder ao cálculo das amortizações médias.

Consideram-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.

O artigo 83.º do RFALEI estabelece que no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da Lei (1 de janeiro de 2014) considera-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor do RFALEI pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato.

Para o Município do Chamusca o valor das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo é de 482 377,26 €.

Caraterização do empréstimo - MLP	Data visto TC	Prazo do Contrato	Capital Utilizado	Dívida a 01-01-14	Amortização média
Direção Geral do Tesouro	29/01/2013	8 anos	4 323 830€	3 859 018€	482 377,26€

Assim verifica-se que a receita corrente prevista para o ano de 2020 no montante de 9 711 763 € é superior à despesa corrente (8 594 143 €) acrescidas das amortizações médias (482 377,26 €) encontrando-se assegurado o equilíbrio orçamental.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]

Quadro Plurianual de Programação Orçamental

O Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) a seguir apresentado configura um exercício voluntario do Município da Chamusca, sendo que o planeamento plurianual dele decorrente não poderá ter quaisquer consequências vinculativas para 2021.

	RECEITAS				DESPESAS		
	CORRENTES	CAPITAL	OUTRAS	TOTAL	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
2020	9.711.763 €	2.246.023 €	2.821 €	11.960.607 €	8.594.143 €	3.366.464 €	11.960.607 €
2021	11.654.116 €	7.246.023 €	3.385 €	18.903.524 €	10.537.060 €	8.366.464 €	18.903.524 €
2022	11.654.116 €	2.695.228 €	3.385 €	14.352.728 €	10.312.972 €	4.039.757 €	14.352.728 €
2023	11.654.116 €	2.695.228 €	3.385 €	14.352.728 €	10.312.972 €	4.039.757 €	14.352.728 €
2024	11.654.116 €	2.695.228 €	3.385 €	14.352.728 €	10.312.972 €	4.039.757 €	14.352.728 €

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Responsabilidades contingentes

Estão em curso os processos judiciais a seguir indicados, mas à data não é expectável que originem encargos para o Município da Chamusca.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA (Processos a aguardar regularização através da revisão do PDM)

- **N/ Processo n.º 4/96:** Sr. Isidro Vacas (respeita à largura dos lotes inferior a 20m e frente livre destes, de menos de 5m, e inexistência de zonas verdes e estacionamento públicos);
- **N/ Processo n.º 1/98:** Luís Carlos Falcão (respeita à previsão de edifícios plurifamiliares com mais de 2 pisos, onde apenas são permitidas moradias);
- **N/ Processo n.º 8/99:** Octo Imobiliário (devido a inclusão de parte dos lotes em REN).

PROCESSOS DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE – loteamentos:

- **Processo n.º 733/19.8BELRS – TAF de Leiria:** Ação interposta por Luís Estevão Jejum contra o Município da Chamusca e contra o Grupo Motard da Carregueira; seção de responsabilidade civil por danos decorrentes de um acidente numa prova de BTT com organização conjunta dos Réus. Encontra-se a decorrer o prazo de contestação.
- **Processo n.º 559/06.9 BELRA (N/ Processo 10/99):** alvará 3/2000: Alda Dórdio (índices de 40%, e insuficiência de área de estacionamento proposta – PP): foi interposta ação executiva na sentença do trânsito em julgado que declarou nula a deliberação de aprovação do loteamento. Foi deduzida oposição à execução. Foi determinada a suspensão do processo a aguardar a legalização do loteamento decorrente da alteração do Regulamento do PDM.

TAF – BELRA:

- **Processo n.º 597/16.3 BELRA:** Isabel Nicolau de Lima, ação administrativa, processo declarativo sob a forma de ação administrativa destinada à condenação à prática de ato administrativo devido – abono para falhas: foi apresentada contestação pelo Município da Chamusca, e



aguardamos sentença. O Dr. Paulo foi notificado para apresentar processo administrativo. Aguarda sentença.

- **Processo n.º 395/19.2BELRA:** Nuno Miguel Barroso, Lda; pedido de anulação da deliberação da CMC que determinou a demolição dos fornos de carvão. Aguarda decisão.
- **Processo 779/18.8BELRS:** Biocarbo – Comercio de Derivados de Madeira, Lda; Impugnação da deliberação da CMC de 03.04.2019 de resolver contratos de cedência para instalação de fornos de carvão e revogar as deliberações anteriores. A CMC resolveu revogar a deliberação de 03.04.2019 e submeter nova deliberação a audiência prévia, que foi comunicado ao processo. O processo foi extinto. No entanto, a Biocarbo depois de receber a nova deliberação, solicitou a reabertura do processo, para impugnar a nova deliberação de 16.10.2019. Foi apresentada contestação em 28.05.2019. Aguarda decisão.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL:

- **Processo n.º 1319/13.6 BELRA-D – Execução de sentença / Processo 40 horas:** STAL. Foi deduzida oposição ao processo executivo. Foram apresentadas contra-alegações em 15.05.2019. Aguarda decisão.

Tribunal Judicial do Entroncamento

- **Processo n.º 4174/18.6T8SNT – Juízo de competência genérica do Entroncamento – Juiz 2.** Ação interposta pela Município da Chamusca contra António Cláudio dos Santos para declaração da nulidade parcial do contrato de compra venda de um terreno em Vale de Cavalos e a redução do preço desse contrato em € 18.952,10. A ação foi contestada pelo Réu e encontra-se agendado o julgamento. Decorreu o julgamento em 30.04.2019. Aguarda sentença.

Mapa das entidades participadas

Designação	NIPC	Capital Social (€)	Participação	
			Valor subscrito (€)	% da participação
Entidades Societárias				
Sisav - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.	507461150	2.500.000,00 €	62.500,00 €	2,50%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	503956538	12.500.000,00 €	6.730,00 €	0,05%
Ecodeal - Gestão Integral de Resíduos Industriais, S.A.	506554791	2.500.000,00 €	62.490,00 €	2,50%
Ar - Aguas do Ribatejo, Em. S.a.	508345464	6.871.681,00 €	559.907,14 €	8,15%
RSTJ-Gestão e tratamento de Resíduos, EIM, S.A.	515332607	50.000,00 €	5.000,00 €	10,00%
PARQUE ALMOUROL - PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, LDA	505154919	212.500,00 €	34.000,00 €	16,00%
FAM - Fundo de Apoio Municipal *	513319182	650.000.000,00 €	370.435,50 €	0,09%
Entidades não societárias				
Anmp - Associação Nacional Municípios Portugueses	501627413			
Ampv - Associação de Municípios Portugueses do Vinho	508038430			
Amvt - Associação de Municípios do Vale do Tejo	514203846			
Cimlt - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	508787033			
Resitejo - Associação de Gestão de Tratamento de Lixos do Médio Tejo	503914096			

* Regulamentado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto o capital inicial era de 576.232,08 € e passou para 370.435,50 €

O FAM foi inicialmente previsto no RFALEI, vindo posteriormente a ser regulamentado através da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto. Esta Lei prevê a criação de um Fundo, constituído por um capital social de 650 milhões de euros, repartido entre o Estado (50%) e os municípios.

A realização do capital social do FAM tem vindo a ser efetuada, desde junho de 2015. Com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2019, foi alterado o artigo 19.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, através da qual a subscrição do capital social do FAM foi alterada por redução dos montantes anuais a realizar pelo Estado e pelos municípios, para um montante total de 417.857.175 €.

Face a esta alteração foi efetuado o ajustamento do valor da participação no capital social do FAM de 576.232,08 € para 370.435,50 €.